



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Contratos e Convênios

Rescisão - SEAPE/SUAG/COORF/DIRC

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL Nº 15/2021 - SEAPE/DF
X PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 15/2002.**

**PROCESSO SEI Nº 04026-00017995/2021-
25.**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, com sede no SBS QD 02 Bloco G Lote 13, Brasília - DF, CEP: 70.070-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, neste ato representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), portador da Matrícula Funcional n.º 1.706.528-3, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** os termos do contrato em tela.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato de Locação de Imóvel nº 15/2021 (62549611), efetivada em virtude de decisão administrativa, motivada por interesse público, conforme Ofício Nº 3042/2025 - SEAPE/GAB (182477872) e Ofício Nº 3551/2025 - SEAPE/GAB (186488826) encaminhados ao LOCADOR e apoiada na faculdade expressamente conferida à Administração na Cláusula Décima Terceira do referido instrumento contratual, bem como nas medidas de racionalização de despesas constantes no Decreto Distrital 47.386, de 25 de junho de 2025.

1.2. A rescisão opera-se nesta data de pleno direito, em harmonia com os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da economicidade que regem a gestão dos recursos públicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Termo dá por rescindido, jurídica e administrativamente, o Contrato, nas condições expressas.

2.2. As despesas de energia elétrica, água, esgoto e quaisquer outras incidentes sobre o imóvel serão suportadas pela LOCATÁRIA apenas até a data da efetiva restituição do imóvel. A partir da restituição do imóvel, cessa a posse, uso e gozo do local pela LOCATÁRIA, e a responsabilidade por qualquer débito passará a ser do LOCADOR.

2.3. A efetiva restituição do imóvel ocorrerá com a devolução das chaves ao LOCADOR, a qual será precedida de vistoria do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria.

2.4. O Termo de Vistoria deverá apresentar descrição minuciosa, de modo a comprovar as

condições físicas do imóvel, apresentando suas características e seu estado de conservação.

2.5. A LOCATÁRIA restituirá o imóvel, nas condições em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria Inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

2.6. As alterações no bem executadas pelo próprio LOCADOR, durante a execução do contrato, não serão consideradas para fins de divergência com o Termo de Vistoria inicial.

2.7. O LOCADOR será responsável pelos vícios e/ou defeitos que, embora não constando no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel, não forem de responsabilidade da LOCATÁRIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

4.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE/DF.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 14/11/2025, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **184349794** código CRC= **40AD02A6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br